

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018
PROCESSO Nº 032/2018

Aos 25 dias de junho de 2018, no setor de Compras do CONSAMU, atualmente localizado na Rua Cristóvão Colombo, 900, Bairro Pioneiros Catarinense – Cascavel – PR, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018** NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, homologada pela autoridade competente, e publicada no Órgão Oficial do CONSAMU em 25 de junho de 2018, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, portador do CPF nº 778.829.031-91, RG nº 5.859.107-6 SSP/PR, residente e domiciliado em Palotina/PR, e o Diretor Geral Sr. **JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 727.533.749-53, RG nº 4.054.025-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONSAMU, RESOLVE registrar os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela **Empresa RINALDI E COGO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.269.677/0001-79, estabelecida à Rua Almirante Barroso, n.º 2337, CEP 85.900-020, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL CRISTHIAN RIOS**, portador da cédula de identidade, RG n.º 6.865.359-2 SSP-PR e CPF n.º 030.502.259-80, denominada DETENTORA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, CATETER COM TRAVA DE SEGURANÇA, PÁS ADESIVAS E LANCETA PARA COLETA DE SANGUE, EQUIPO, LUVAS CIRURGICAS, MÁSCARAS, CÂNULA DE INTUBAÇÃO, SONDAS, MACA, CAMISETAS, CALÇADO OCUPACIONAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme todas as especificações descritas e constantes no Termo de Referência no anexo I e no anexo II do Edital.

1.2. As quantidades dos produtos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o **CONSAMU** à aquisição total.

1.3. A CONTRATANTE poderá adquirir os serviços desta licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de execução do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	1	1500	UND	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO PARENTERAL. ESTÉRIL, CONTENDO CANHÃO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, SEM REBARBAS, CORPO	LABOR IMPORT	R\$ 0,08	R\$ 120,00

				DE AÇO INOX CILÍNDRICO, OCO, RETO E SILICONIZADO, SENDO AMBOS FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. A PONTA DA AGULHA DEVE SER BISELADA, TRIFACETADA E AFIADA, PROVIDA DE PROTETOR PLÁSTICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO (OU COMBINADO COM POLIPROPILENO QUANDO A ESTERILIZAÇÃO FOR A ÓXIDO DE ETILENO) COM ABERTURA EM PÉTALA.			
9	1	2000	UND	AGULHAS 25X7, DESCARTÁVEL, CAPA PROTETORA EM FORMATO CILÍNDRICO. CÂNULA EM AÇO INOX, CAPA E CANHÃO DE POLÍMEROS ATÓXICOS. ATÓXICA E ESTERILIZADA FABRICADO DE ACORDO COM AS BOAS NORMAS DE FABRICAÇÃO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	LABOR IMPORT	R\$ 0,13	R\$ 260,00
22	1	100	UND	DRENO TORÁCICO ESTÉRIL, CALIBRE 20, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE, COM LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA E MULTIPERFURADA, INDICADO PARA DRENAGEM TORÁCICA, MEDIASTINAL, PLEURAL E DRENAGEM EM GERAL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	WALTER FEAL	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00
23	1	100	UND	DRENO TORÁCICO ESTÉRIL, CALIBRE 36, CONFECCIONADO EM 100% SILICONE, COM LINHA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL, EXTREMIDADE ARREDONDADA E MULTIPERFURADA, INDICADO PARA DRENAGEM TORÁCICA, MEDIASTINAL, PLEURAL E DRENAGEM EM GERAL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PET-PE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	WALTER FEAL	R\$ 12,97	R\$ 1.297,00
27	1	1000	UND	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE. NÃO ESTÉRIL.	MISSNER	R\$ 6,24	R\$ 6.240,00



CONSAMU

Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste/PR

				BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, COM UMA DE SUAS FACES RECOBERTAS COM MASSA ADESIVA ANTIALÉRGICA A BASE DE BORRACHA NATURAL. FÁCIL DE RASGAR E DE EXCELENTE FLEXIBILIDADE, É INDICADO PARA DIVERSOS USOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ROLOS UNIFORMES COM CAPA PROTETORA EM MATERIAL QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO. PRÉ-CORTADO NA SUA LARGURA NAS DIMENSÕES 1,25CM, 1,25CM, 2,5CM E 5 CM. TAMANHO: 10CM X 4,5M, COR BRANCA, ENROLADO EM CARRETEL			
37	1	100	UND	INTRACATH 19G X 12 IN (VERDE - PEDIÁTRICO), ESTÉRIL CONFECCIONADO EM TEFLON RADIOPACO, ATÓXICO E FLEXÍVEL, COM CÂMARA DE REFLUXO E DISPOSITIVO TIPO LUER CODIFICADO POR CORES E FIO GUIA (MANDRIL); O CATETER DEVE ESTAR DENTRO DE UMA AGULHA OCA E BISELADA COM FORMATO ANATÔMICO, ORIFÍCIOS PARA SUTURA, FECHO DE SEGURANÇA AUTOMÁTICO E SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE E DEVE TER UM INVÓLUCRO PLÁSTICO DE PROTEÇÃO PARA A NÃO CONTAMINAÇÃO ANTES DO PROCEDIMENTO. PERMITE SEGURA CONEXÃO AO EQUIPO, FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE E GARANTE PERFEITA PROTEÇÃO PARA A AGULHA E O CATETER, BEM COMO MARGEM EXTRA DE SEGURANÇA E FIXAÇÃO, INTRACATH ADULTO COM ESTILETE 16GX12 IN, INDICADO NA TERAPIA VENOSA CENTRAL, EM INFUSÕES DE MÉDIA E LONGA DURAÇÃO EM PACIENTES CRÍTICOS. N° 19X12. REGISTRO NO MS/ANVISA VENCIMENTO MÍNIMO 1 ANO.	BD	R\$ 61,99	R\$ 6.199,00
51	1	50	PAR	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL (ML). TAMANHO Nº 2. PRODUTO ESTÉRIL DE USO ÚNICO. FABRICADO EM BORRACHA, TRANSPARENTE DO TIPO SILICONE SEM LÁTEX. OU PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE DE GRAU MÉDICO PARA USO ÚNICO. CONSTITUÍDO POR CONECTOR PROXIMAL, TUBO CONDUTOR, MANGUITO PNEUMÁTICO, VÁLVULA DE RETENÇÃO, BALÃO PILOTO, TUBO DE ENCHIMENTO E LINHA DE	COMPER	R\$ 47,99	R\$ 2.399,50

				REFERÊNCIA. NO TUBO DEVE CONTER: NÚMERO DA ML, TAMANHO DO PACIENTE E VOLUME DE ENCHIMENTO. DEVE SER ESTERILIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE E PRONTA PARA USO. DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE			
80	1	3000	UND	SERINGA DE 05 ML, APRESENTA BICO SLIP SEM ROSCA, COM ANEL DE RETENÇÃO ESPECIAL PARA NÃO DESCONECTAR O EMBOLO, FÁCIL LEITURA NA DOSAGEM, COM STOPPER MAIS FINO. ESTÉRIL, ATÓXICA E APIROGÊNICA INDICADAS PARA O PROCEDIMENTO MÉDICOS HOSPITALARES. COMPATÍVEL COM QUALQUER AGULHA. DEVE APRESENTAR A CONFIRMAÇÃO DE TRAVAMENTO POR VIA AUDITIVA, TÁTIL E VISÍVEL. COM REGISTRO NO MS/ANVISA.	DESCARPACK	R\$ 0,30	R\$ 900,00
82	1	100	UND	CÂNULA DE ENTUBAÇÃO Nº 2. TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO INDICADO PARA SUPORTE VENTILATÓRIO. EXTREMIDADE ARREDONDADA, ATRAUMÁTICA, POSSUINDO OLHO DE MURPHY. TUBO EM PVC E SILICONE COM CURVATURA ANATÔMICA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, DEMARCADO A CADA 2 CM. VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC COM CONEXÃO LUER. ATÓXICO, APIROGÊNICO E DESCARTÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO. VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA.	COMPER	R\$ 4,64	R\$ 464,00
133	1	200	UND	SONDA URETRAL Nº22 PARA SONDAGEM VESICAL DE ALIVIO, ASPIRAÇÃO TRAQUEAL E OXIGENOTERAPIA DE BAIXO VOLUME. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO CONECTOR UNIVERSAL PARA ADAPTAÇÃO AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ABERTURA EM PÉTALA. CALIBRE Nº 22	MARK MED	R\$ 1,39	R\$ 278,00
139	1	2	UND	MACA RESTRÁIL EM ALUMÍNIO PARA	SITMED	R\$	R\$

			<p>AMBULÂNCIA. ESTRUTURA EM DURO ALUMÍNIO TUBULAR.DIMENSIONADA PARA SUPORTAR VÍTIMAS ATÉ 200 KG. RESPALDO AJUSTÁVEL COM SEIS POSIÇÕES DE ALTURA. QUATRO RODÍZIOS DE BORRACHA COM 127 MM DE DIÂMETRO COM SISTEMA DE FREIOS. ALÇAS LATERAIS BASCULANTES COM SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO. SISTEMA DE ANCORAGEM PARA INSTALAÇÃO EM VEÍCULOS DE RESGATE FIAT MODELO DUCATO. SISTEMA RETRÁTIL DE RECOLHIMENTO DE PERNAS. SISTEMA DE SEGURANÇA AUTOMÁTICO QUE IMPEDE A QUEDA ACIDENTAL. ACESSÓRIOS: UM JOGO DE CINTOS DE SEGURANÇA AUTOMOTIVOS COM SISTEMA DE QUATRO PONTAS. DOIS CINTOS DE SEGURANÇA AUTOMOTIVOS COM SISTEMA DUAS PONTAS. COLCHONETE 100% IMPERMEÁVEL</p>		2.799,00	5.599,98
TOTAL						R\$ 24.823,48

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias, a partir da data da apresentação da nota fiscal pelo detentor, devidamente atestada.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesta ata e no edital.

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Órgão Oficial do **CONSAMU**.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao CONSAMU.

4.2. Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
- 5.2. A celebração do compromisso de fornecimento dos produtos será formalizada com a assinatura da ata, contrato e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata.
- 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade de serviços previstos na ata, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo CONTRATANTE, e o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.
- 5.4. A forma de fornecimento da presente ata de registro de preços será parcelada.
- 5.5. Os produtos deverão ser fornecidos EVENTUALMENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante emissão de EMPENHO(s) emitido(s) pelo CONSAMU, dentro do melhor padrão de qualidade.
- 5.6. As quantidades de produtos solicitados serão de acordo com as necessidades do CONSAMU.
- 5.7. O FORNECEDOR deverá informar ao CONSAMU da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.8. A tolerância do CONSAMU com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços ou novação, podendo o CONSAMU exercer seus direitos a qualquer tempo.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes desse processo correrão as contas das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

Despesa	Descrição da Despesa	Valor da Despesa
01.01.10.302.0001.2.002	Manutenção de Serviços De Urgência E Emergência	
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	R\$ 19.223,50
4.4.90.52.08	Aparelhos, equip. utens. Méd. – odont., lab. E hospitalar	R\$ 5.599,98
3.3.90.30.28	Material de Proteção e segurança	R\$
3.3.90.30.23	Uniformes, tecidos e aviamentos	R\$

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa detentora, em até 15 (quinze) dias após cada entrega, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável.
- 7.2. O FORNECEDOR deverá encaminhar a(s) nota(s) fiscal (is) ao CONSAMU que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos com sua exata especificação, constante do anexo I do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos.
- 7.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua nova apresentação.
- 7.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do

cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos serviços contratados.

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

8.5. O transporte dos objetos licitados, quando for o caso, bem como a descarga, ocorrerão por conta e risco da DETENTORA;

8.6. Entregar os materiais, dentro do prazo previsto, em perfeitas condições de uso, em conformidade com as exigências conditas no Edital e seus anexos, no local determinado pelo CONSAMU.

8.7. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos materiais em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.9. Manter durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

8.10 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONSAMU referente as condições firmadas na ARP.

8.11 Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de assinatura da ARP.

8.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

8.13 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na ARP, exonerando o CONSAMU da responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8.14 Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos: o nome comercial do produto, informação do fabricante/indústria, data da fabricação, data de validade de no mínimo de 01 (um) ano a partir da entrega, número do lote, número do registro do produto no Ministério da Saúde, nome do responsável técnico;

8.15 Entregar o objeto em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro ou cadastro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, conforme legislação em vigor.

8.16 Cópias do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO BRASIL, ANVISA dentro da validade de 01 (um) ano

ou mais, ou protocolo de petição da nova certidão, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da certidão vigente (Resolução RDC nº 66, 05 de outubro de 2007). Não será aceito certificado emitido por outro Órgão emissor, exceto o caso deste possuir reconhecimento de AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) do Brasil;

8.17 Certificado de Licença Sanitária, da sede da proponente, dentro da validade;

8.18 Autorização de Funcionamento, emitida pela ANVISA, ou cópia do D. O. (Diário Oficial da União);

8.19 As empresas deverão apresentar cópia do respectivo ato formal de dispensa do registro (certificado de cadastramento), se for o caso, emitido pela ANVISA;

8.20 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.21 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os medicamentos sejam entregues nas dependências do CONSAMU, no endereço Rua Cristóvão Colombo nº. 900, Pioneiros Catarinense Cascavel – Pr. Tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.

8.22 Entregar o produto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

8.23 Fornecer o produto conforme especificação marca e preço registrado na Ata de Registro de Preço.

8.24 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os objetos deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza, principalmente referentes ao prazo de validade ou de especificação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da notificação para tal.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega do objeto será parcelada, para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do **CONSAMU**. Quando solicitado a detentora da ata deverá efetuar a **entrega** no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos** após recebimento da ordem de compra e empenho. Local de Entrega: Rua Cristóvão Colombo, 900 – Bairro Pioneiros Catarinense – CEP 85805-510 – Cascavel/PR, a entrega dos produtos empenhados deverá ocorrer de segunda a sexta-feira.

9.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do CONTRATANTE, após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento expedido pelo **CONSAMU**, no endereço mencionado no edital ou no local indicado na nota de empenho ou ordem de fornecimento e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Todos os produtos serão conferidos e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas no edital, a detentora da ata terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, o **CONSAMU** convocará a empresa com preço registrado em segundo

lugar para entregar os serviços, nos termos de sua própria proposta, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item sanções administrativos.

9.5. Será dado como retirada/recebida, a nota de empenho ou ordem de fornecimento enviada via fac-símile.

9.6. Cancelada a ata em relação a uma Detentora poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, termos do Artigo 13 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9.7. As entregas dos produtos deverão ter notas fiscais distintas, ou seja, as notas fiscais deverão estar de acordo com a nota de empenho ou ordem de fornecimento, constando o número da ata de registro, o tipo de serviço ou produto entregue, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo CONTRATANTE, quando:

- I – a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela DETENTORA da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Órgão Oficial do **CONSAMU** juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A DETENTORA da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preço através de requerimento a ser protocolado no CONSAMU, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12h e 13h30min às 17h30min.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a DETENTORA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente ata de registro de preços.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma DETENTORA poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar a entrega dos produtos, termos do Artigo 13 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita através do Órgão Oficial do **CONSAMU**, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços registrados na ata serão publicados no Órgão Oficial do **CONSAMU** e quando houver realinhamento de preço.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual;

12.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos do setor envolvidos e/ou técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12.2.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

12.2.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

12.3. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido, devidamente assinado, DIRIGIDO AO DIRETOR GERAL, mediante requerimento protocolado pessoalmente no Setor de Protocolo ou digitalizado via o e-mail protocolo@consamu.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. cópia das notas fiscais dos elementos formadores do preço inicial da Ata e o preço atual, autenticadas ou que possibilite a consulta da autenticidade junto ao Portal Nacional da NF-e.

12.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

12.5 A detentora da ata não poderá interromper a entrega dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

13. DAS SANÇÕES

13.1 A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

13.2 O atraso injustificado na prestação do serviço contratado implica no pagamento de multa isentando em consequência o **CONSAMU** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

- 13.3** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa;
- 13.4** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa;
- 13.5** A aplicação de multa, a ser determinada pelo **CONSAMU**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações;
- 13.6** Quando o **CONSAMU** atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicada o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93.
- 13.7** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados **CONSAMU** pelo infrator:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 13.9** **Será aplicada multa nas seguintes condições:**
- 13.9.1.** No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
 - 13.9.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
 - 13.9.2.** No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
 - 13.9.2.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
 - 13.9.3.** No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.
 - 13.9.3.1.** Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando

houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.9.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido;

13.9.4.1. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.

13.9.5. A fixação da multa compensatória referida nos itens 16.9.2. e 16.9.3. não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONSAMU, sendo o dano superior ao percentual referido.

13.9.6. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

13.9.6.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

14.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato



vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cascavel para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pela presente ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, demais normas aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
JOSÉ PEIXOTO DA SILVA NETO
DIRETOR GERAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
JUCENIR LEANDRO STENTZLER
PRESIDENTE DO CONSAMU**

**RINALDI E COGO LTDA - ME
DANIEL CRISTHIAN RIOS**

TESTEMUNHAS:
